



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 174
Data: 16 / 9 / 2025
Página 9

INTERESSADA: Hermínia Antónia Fortes

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hermínia Antónia Fortes, na Escola Secundária Pedro Corsino de Azevedo, localizada na cidade de Tarrafal de São Nicolau, Cabo Verde, no período de 2011 a 2014 e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

NUP 30021.001703/2025-34

PARECER Nº 353/2025

APROVADO EM: 27/8/2025

I – RELATÓRIO

Hermínia Antónia Fortes, mediante o processo NUP 30021.001703/2025-34, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos na Escola Secundária Pedro Corsino de Azevedo, localizada na cidade de Tarrafal de São Nicolau, Cabo Verde, no período de 2011 a 2014.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução CEE nº 496/2021, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hermínia Antónia Fortes, na Escola Secundária Pedro Corsino de Azevedo, localizada na cidade de Tarrafal de São Nicolau, Cabo Verde, no período

FOR: GR
REV: KB

lenu

1/2

J *GB*



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 353/2025

de 2011 a 2014 e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2025.

Nohemy R. Ibanez
NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

Luiza Aurélia
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidenta da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidenta do CEE

FOR: GR
REV: KB

2/2